



REPÚBLICA PORTUGUESA  
GABINETE DO MINISTRO DA REPÚBLICA  
PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SOLAR DA MADRE DE DEUS  
ANGRA DO HEROISMO

A Serral.  
92/08/05  
Abney

Exmº Senhor  
Secretário-Geral da Presidência  
do Conselho de Ministros  
Rua Professor Gomes Teixeira  
1300 LISBOA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Angra do Heroismo	1992-07-27
		Ofício N.º	A-524	
		Proc.º N.º	43-2/12	

ASSUNTO: DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 12/92 - "ADAPTAÇÃO À REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES DO DECRETO-LEI Nº 448/91 - LOTEAMENTOS URBANOS (ADITAMENTO DE UM Nº 4 AO ARTIGO 65º)"

A fim de ser publicado em Diário da República, junto envio a V.Exª o Decreto Legislativo Regional nº 12/92, aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em 92.06.04.

Com os melhores cumprimentos.

Guilherme Jardim  
(Ch. Gab.)

Abney

C/CONHECIMENTO:

Exmº Senhor  
Chefe do Gabinete de S.Excelência  
o Presidente da Assembleia  
Legislativa Regional dos Açores  
Rua Cônsul d'Abney  
9900 HORTA

AT/mc.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1660 Proc.º N.º 102
Data	92 08 05



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 12/92**

ADAPTAÇÃO A REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES DO DECRETO-LEI  
Nº 448/91 - LOTEAMENTOS URBANOS (ADITAMENTO DE UM Nº 4 AO ARTIGO 65º)

O Decreto Legislativo Regional nº 12/92/A, de 14 de Maio, adaptou à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei nº 448/91, de 29 de Novembro, que aprovou o novo regime jurídico dos loteamentos urbanos.

Verifica-se, no entanto, que na referida adaptação não se estabelece qual a entidade competente para aprovar as operações de loteamento promovidas pela Região.

Assim, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores decreta, nos termos da alínea d), do nº 1, do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do nº 1, do artigo 32º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

**ARTIGO ÚNICO**

Ao artigo 65º do Decreto-Lei nº 448/91, de 29 de Novembro, com a alteração do nº 2, que lhe foi introduzida pelo Decreto Legislativo Regional nº 12/92/A, de 14 de Maio, é aditado um número 4 com a seguinte redacção:

**ARTIGO 65º**

- 1 - .....
- 2 - .....
- 3 - .....
- 4 - A aprovação das operações de loteamento promovidas pela Região, nos termos do nº 2



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
~~ASSEMBLEIA REGIONAL~~  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

*[Handwritten signature]*  
-2-

do artº 1º, compete ao Secretário Regional de Habitação e Obras Públicas, ouvida a respectiva Câmara Municipal.

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 4 de Junho de 1992.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

-3-

O Presidente da Assembleia Legislativa  
Regional dos Açores,

Alberto Romão Madruga da Costa

Assinado em Angra do Heroísmo, em 14 de Julho de 1992.

Publique-se.

O MINISTRO DA REPÚBLICA

Mário Fernando de Campos Pinto